A FIGURA DO SUJEITO INDÍGENA NO CONTEXTO URBANO: DIREITO À CIDADE AOS POVOS ORIGINÁRIOS[1]

Karlan Yury Keiner[2], Daniel Moraes Pinheiro[3]

[1] Vinculado ao projeto "Compreendendo a cultura política e confiança a partir do papel das organizações que atuam na educação política".
[2] Acadêmico de Administração Pública – ESAG – Bolsista PROBIC / UDESC
[3] Orientador, Departamento de Administração Pública – ESAG – daniel.m.pinheiro@gmail.com

Há cerca de cinco décadas, Henri Lafebvre lançara "O Direito à Cidade", onde evidenciava teses sobre a cidade moderna, o urbano e o urbanismo. Para o autor, a sociedade urbana moderna é repleta de contradições não resolvidas, como a questão da moradia, do habitat e da organização industrial. Logo, a cidade é uma combinação complexa de relações de poderes e identidades: ela não só reflete os comportamentos de seus cidadãos, como também os cria. De forma complementar, Harvey (2012) afirma que o direito à cidade não significa meramente a liberdade individual de acessar os recursos urbanos, mas sim a possibilidade da edificação do indivíduo através da mudança da cidade – portanto, trata-se de um direito comum, visto a necessidade do poder da coletividade para transformar o processo de urbanização; além de que, a liberdade de construir e reconstruir a cidade e o indivíduo, para o autor, trata-se de um dos mais negligenciados direitos humanos. Neste processo de construção coletiva, alguns sujeitos e grupos étnicos ficam à deriva do chamado "direito comum", como é o caso dos grupos indígenas presentes nos centros urbanos. Importante lembrar que população indígena possui direitos desde 1680, com o Alvará de 1º de Abril, que além de estabelecer direitos indígenas, declarando-os como "primários e naturais senhores", também "declarou que as sesmarias, normas que regulamentavam a distribuição de terras concedidas pela coroa, não afetaria o direito a posse dos índios" (ALENCAR, 2015); além das leis dos séculos subsequentes, como a Lei Imperial nº 601, de 18.09.1850; bem como as constituições de 1934, 1937, 1946, 1967, 1969 e 1988 (RODRIGUES, 2010).

Historicamente existem contrassensos: a Lei nº 6.001 de 1973, que ficou conhecida como "Estatuto do Índio", chefiada pelo Serviço de Proteção ao Índio, compreendia o papel do Estado enquanto tutelador dos indígenas – até sua integração à sociedade brasileira. Já Constituição Federal Brasileira de 1988 vai em sentido oposto: rompe com a tradição secular e entende que cabe ao índio manter a sua própria cultura, com garantias para isso, deixando de ser uma "categoria transitória" da população – além de garantir às populações indígenas a capacidade processual. O Instituto Socioambiental Povos Indígenas no Brasil (2022) também reitera a mudança realizada pelo Novo Código Civil (2002), que removeu os indígenas da categoria de relativamente incapazes, e que sua capacidade será regulada por legislação especial; assim como elenca uma série de projetos de lei apresentados pelo Executivo para regulamentar dispositivos constitucionais.

De acordo com o Censo Demográfico de 2010, a população indígena no Brasil era de aproximadamente 896,9 mil, e destes, 36,2% residiam em áreas urbanas. Segundo a Comissão Pró-Índio de São Paulo em conjunto com o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos (2013), este fenômeno ocorreu por conta de dois processos principais: o crescimento das áreas urbanas – que acabam abarcando terras indígenas - e a migração dos povos indígenas para a cidade, compreendendo a cidade como um local de afirmação dos direitos indígenas.

Pensando na inclusão social, uma série de políticas foram adotadas no país para instrumentalizar os povos originários, conceder-lhes dignidade e propiciar reparação histórica: o acesso ao ensino superior brasileiro, "fomentado por várias medidas tomadas pelos Governos, como a criação de cursos específicos de formação superior para professores indígenas (PROLIND); o Programa Universidade Para Todos (ProUni); a Lei das Cotas; o Programa Bolsa Permanência" (LUCIANO, SIMAS, GARCIA, 2020); a Lei 11.645/08, que determina as diretrizes e bases da educação do país, com o propósito de determinar a inclusão da temática "História e cultura afro-brasileira e indígena" no currículo oficial da rede de ensino, a nível fundamental e médio, visando combater a perpetuação da visão de mundo eurocêntrica sobre os povos originários; o desenvolvimento da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), criada em 2010, que atende mais de 755 mil indígenas por todo o território brasileiro, e que proporciona a atenção primária de saúde e ações de saneamento para estas aldeias, respeitando as particularidades socioculturais (BRASIL, 2022). Importante mencionar a Declaração dos Povos Indígenas, que fora aprovada pela ONU em 2007, reconhecendo todos os direitos humanos aos povos indígenas e prevenindo assimilações culturais forçadas – assim como a existência de Conselhos Nacionais Indígenas, referentes à segurança alimentar, cultura, promoção de igualdade racial e do meio ambiente (DONADELI, 2021). Fundamental também é o papel da Fundação Nacional do Índio, que dispõe de iniciativas responsáveis pela promoção de estudos de delimitação e identificação, demarcação, regularização fundiária e registro de terras ocupadas pelos indígenas – além de gerenciar e estabelecer políticas de proteção, promovendo o desenvolvimento sustentável dessas populações (BRASIL, 2020).

Este estudo foi fundamentado em pesquisa bibliográfica, documental e histórica, composta por livros (derivados de biblioteca e acervo pessoal), artigos científicos e documentos disponibilizados em bases científicas digitais, bem como revistas eletrônicas jurídicas e na Legislação disponível. Considerando os métodos de pesquisa elencados, fora realizado o levantamento bibliográfico, catalogando obras e artigos que, de alguma forma, pudessem colaborar com o estudo; sucedido pela seleção bibliográfica, filtrando os materiais utilizados para esta pesquisa. Frente ao exposto, notou-se que, apesar do arcabouço legal que assegura a terra, a educação em todos os seus níveis, saúde, segurança e alimentação, a garantia do acesso aos mesmos continua sendo o principal problema dessas populações, muitas vezes relegadas à insegurança jurídica, alimentar e marginalização (Alencar, 2015).

O resultado da pesquisa demonstrou que o indivíduo indígena o é independente de onde esteja. Ser indígena não se trata de uma estética: é sobre ter uma raiz dentro de uma comunidade, pertencer e ser reconhecido por um povo, para além das caricaturas e espantalhos que habitam o imaginário popularesco. Em conformidade com Ribeiro (2014), e de forma complementar, também é sobre o Direito à diferença, podendo contar com normas de um direito compensatório, proporcionando os mesmos direitos que os demais cidadãos brasileiros já possuem - como o de ser eleitor, cumprir o serviço militar e ser reconhecido como cidadão, por exemplo.

Palavras-chave: Direito à cidade. Indígenas. Centros Urbanos. Marginalização.